



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

PROCESSO Nº 2023020379

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de apoio técnico-administrativo e de consultoria previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, visando a legalidade do Instituto de Previdência quanto às normas tributárias e administrativas, que compreendam o processamento de obrigações acessórias federais, estaduais e municipais para o Instituto de Previdência de Cidade Ocidental.

Torna-se público que **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTAL PREV**, e do Agente de Contratação, CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES, nomeado via Portaria 03/2023 realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Período para recebimento das propostas 27 até as 10h do dia 29 de dezembro de 2023.

Forma de envio: via e-mail institucional: licitacao@ocidentalprev.go.gov.br com cópia para o ocidentalprev2017@hotmail.com.

Publicação do resultado: 29/12/2023 até as 17h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Definição do Objeto:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, visando a legalidade do Instituto Municipal de Previdência quanto às normas tributárias e administrativas, que compreendam o processamento de obrigações acessórias federais, estaduais e municipais para o Instituto de Previdência de Cidade Ocidental.

1.2. Detalhamento do Objeto:

a) Avaliação e verificação dos layouts a serem preenchidos com os dados extraídos da plataforma de folha de pagamento, que deverão estar de acordo com os manuais publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/*GO, Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Orientação, treinamento e capacitação dos servidores que atuam nos departamentos específicos com objetivo de sanar eventuais falhas nos processos e inconsistências geradas;

c) Auxílio na parametrização do ambiente de envio de dados de pessoal que envolvam aposentados, pensionistas e servidores ao TCM-GO e envio dessas informações em tempo real;

d) Cadastramento e atualização do registro de todos os segurados na plataforma eletrônica já contratada pelo Instituto, para fins de estudo atuarial.

e) Apresentação de relatório mensal de todas as atividades realizadas referente ao objeto;



1.3. A contratada deverá dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para prestar atividade de consultoria e treinamento (in loco) dos colaboradores do Ocidental Prev, independente de solicitação.

1.4. A contratada deverá ainda dispor de comprovação técnica e fato de conhecimentos avançados na plataforma de aplicação de tarefas diárias adotados pela previdência municipal.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Não poderão participar desta dispensa as empresas ou prestadores de serviço:

2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.1.5. sociedades cooperativas.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A Participação da interessada na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste aviso, através do envio da proposta, via e-mail, com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até às 17h do dia 22 de dezembro de 2023.

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8. Juntamente com a proposta, devem ser enviadas as seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Recebida as propostas, o agente de contratação com o auxílio da equipe de apoio verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 48h, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.13. Não havendo apresentação de propostas via publicação do Aviso de Dispensa, a Administração poderá contratar com alguns dos potenciais fornecedores pesquisados na fase de levantamento de preços.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

5.1.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E ECONÔMICA:

- a) Ato Constitutivo ou Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ;
- c) Certidão negativa de Falência do Tribunal de Justiça do Estado de origem.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Pelo menos dois Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a proponente já forneceu bens similares a outra instituição pública ou privada.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

5.6. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



6.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 120 meses, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou de não aparecerem fornecedores interessados, a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.10.2. ANEXO II - *Minuta do Contrato*

Cidade Ocidental, 19 de dezembro de 2023.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Presidente do Ocidental Prev



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 2023020379

1. REQUERENTE: O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE

OCIDENTAL – OCIDENTAL PREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 07.829.410/0001-99, com sede na Sq 13 Q.01 casa 44, Centro - Cidade Ocidental/GO, CEP Nº 72.880-000.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Definição do Objeto:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, visando a legalidade do Instituto Municipal de Previdência quanto às normas tributárias e administrativas, que compreendam o processamento de obrigações acessórias federais, estaduais e municipais para o Instituto de Previdência de Cidade Ocidental.

2.2. Detalhamento do Objeto:

a) Avaliação e verificação dos layouts a serem preenchidos com os dados extraídos da plataforma de folha de pagamento, que deverão estar de acordo com os manuais publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Orientação, treinamento e capacitação dos servidores que atuam nos departamentos específicos com objetivo de sanar eventuais falhas nos processos e inconsistências geradas;

c) Auxílio na parametrização do ambiente de envio de dados de pessoal que envolvam aposentados, pensionistas e servidores ao TCM-GO e envio dessas informações em tempo real;

d) Cadastramento e atualização do registro de todos os segurados na plataforma já contratada pelo Instituto, para fins de estudo atuarial.

e) Apresentação de relatório mensal de todas as atividades realizadas referente ao objeto;

2.3. A contratada deverá dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para prestar atividade de consultoria e treinamento **(in loco)** dos colaboradores do Ocidental Prev, independente de solicitação.

2.4. A contratada deverá ainda dispor de comprovação técnica e fato de conhecimentos avançados na plataforma eletrônica de aplicação de tarefas diárias adotados pela previdência municipal.

2.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Previdência Própria do Município de Cidade Ocidental – OCIDENTAL PREV executa diversas atividades de gestão que demandam a



utilização de ferramentas adequadas ao tratamento da Gestão Previdenciária. Neste contexto, objetivando atender em sua plenitude, as atividades inerentes a OCIDENTAL PREV, de acordo com a legislação previdenciária e demais normas que regem as atividades do Instituto, a contratação dos serviços é de extrema importância para garantir a eficiência nas atividades de gestão do fundo de previdência municipal de Cidade Ocidental, trazendo como benefício o devido cumprimento das normativas que regem as atividades típicas e rotineiras do OCIDENTAL PREV, subsidiando as tomadas de decisão e o pleno desenvolvimento das atividades executadas por este Instituto.

4. REQUISITOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE

4.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada em estrita conformidade com o exigido neste termo de referência;

4.1.2. O profissional representante da contratada deverá ter domínio sobre todas as plataformas digitais utilizadas pela equipe de gestão do OCIDENTAL PREV.

4.1.3. Uma equipe técnica especializada deverá estar disponível 9 horas por dia, 5 dias por semana, para tirar dúvidas e prestar orientações à equipe da Administração do OCIDENTAL PREV - Atendimento técnico através de meios de comunicação, telefone (fixo ou móvel), ferramentas de mensagens instantâneas e e-mail.

4.1.4. O CONTRATANTE deverá registrar as solicitações de atendimento à CONTRATADA, informando a descrição da necessidade a ser atendida;

4.1.5. A solução deverá ser gerenciada proativamente pela CONTRATADA, o que consiste em:

4.1.5.1. Monitoramento contínuo do serviço;

4.1.5.2. Emissão de relatórios.

4.1.6. Todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e outras, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, serão por conta da Contratada;

5. TREINAMENTO:

5.1. A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado após a contratação, compreendendo a capacitação dos servidores que atuam no OCIDENTAL PREV quanto à execução das funções administrativas relacionadas ao devido cumprimento do objeto e sobre as parametrizações a serem usadas nas suas rotinas,

5.2. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

5.3. O recebimento dos serviços de treinamento se dará mediante aceite formal e individual do responsável pela contratante, devendo contemplar obrigatoriamente a ata dos treinamentos, assinadas pelos participantes, amostragem dos formulários emitidos e relatório de serviços emitido pela empresa



contratada.

6. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo total da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de servidor a ser designado pela Autoridade Competente desta Autarquia.

7.2. Proceder o pagamento mensal devido à contratada, mediante medição dos serviços executados;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato;

7.4. Solicitar a troca de serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;

7.6. Permitir livre acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais das prestações de serviços, desde que devidamente identificados ou cadastrados pela Diretoria de Administração.

7.7. Alocar responsável técnico que a representará em todos os aspectos relativos ao contrato;

7.8. Autoridade para aprovar ou reprovar os serviços;

7.9. Conceder todos os documentos existentes que sejam necessários à execução dos serviços;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2. Prover os recursos necessários para o desenvolvimento dos serviços;

8.3. Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;

8.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas e condições especificadas e acordadas.

8.5. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

8.6. Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.

8.7. Declaração de que será utilizada mão-de-obra qualificada na execução dos serviços.



8.8. Cabe a CONTRATADA a administração de pessoal, materiais e ferramentas, bem como a administração dos serviços, com emprego de profissionais habilitados, seus respectivos encargos sociais, equipamentos de segurança, uniformes e ferramentas;

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

8.10. Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATADA, pelo prazo do contrato, por meio de crédito em conta corrente, preferencialmente junto ao Itaú, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da nota de empenho.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório do serviço realizado naquele mês.

9.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto desta contratação.

9.4. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no item anterior retornará à contagem inicial.

9.5. O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Havendo prorrogação de prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor



remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1. Deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens descritos acima;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

15. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: **CARLOS EDUARDO VIEIRA LOPES**

E-mail: licitacao.ocidentalprev@gmail.com

Telefone: 61 36251006

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A data inicial para a contagem do prazo do pagamento será do Recebimento da Fatura.

16.2. As empresas interessadas poderão apresentar suas dúvidas através do e-mail licitacao@ocidentalprev.go.gov.br.

16.3. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos nos orçamentos apresentados



por ocasião da Licitação.

16.4. Serão de responsabilidade das empresas interessadas o levantamento, apuração e confirmação de todos os quantitativos de suas planilhas de serviços, conforme descritos nestas Especificações. Se dimensionados abaixo dos valores necessários, tais quantitativos não serão considerados como justificativa para a não execução dos serviços previstos em sua totalidade.

16.5. Após a contratação, deverá a CONTRATADA analisar todos os serviços juntamente com a FISCALIZAÇÃO, adequando-os a possíveis necessidades de alterações decorrentes de adequações necessárias específicas, a seu cargo.

16.6. Não será admitida oferta parcial do (s) serviços (s) e/ou do (s) item (ns) constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

16.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Cidade Ocidental/GO, 19 de dezembro de 2023.

CRISTIANE DA SILVA MONTES
Diretora Financeira



ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

*CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CIDADE
OCIDENTAL – OCIDENTAL PREV E A EMPRESA
_____ NA FORMA ABAIXO DESCRITA.*

PROCESSO Nº 2023020379

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023

**CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CIDADE OCIDENTAL – OCIDENTAL PREV**, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrito no CGC/MF CNPJ n. 07.829.410/0001-99, com sede na Sq 13 Q.01
Casa 44 Centro - Cidade Ocidental/GO, CEP Nº 72.880-000, neste ato representado
pelo Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Cidade Ocidental – OCIDENTAL
PREV, Sr. **RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS**.

CONTRATADA: a Empresa _____, pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no CNPJ Nº _____, com endereço na
_____, _____, CEP: _____,
representada neste ato por _____, brasileiro, sócio proprietário da
empresa, inscrito no CPF nº _____ com endereço na
_____.

As partes descritas e qualificadas acima ajustam e firmam o presente
Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, pelos termos da
proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e
responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Definição do Objeto:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para
a Contratação de prestação de serviços de apoio técnico-administrativo e
previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, visando a legalidade do Instituto
Municipal de Previdência quanto às normas tributárias e administrativas, que
compreendam o processamento de obrigações acessórias federais, estaduais e
municipais para o Instituto de Previdência de Cidade Ocidental.

1.2. Detalhamento do Objeto:

- a) Avaliação e verificação dos layouts a serem preenchidos com os dados
extraídos da plataforma de folha de pagamento, que deverão estar de
acordo com os manuais publicados pelo Tribunal de Contas dos
Municípios - TCM/*GO, Receita Federal do Brasil e Ministério do
Trabalho e Emprego;



- b) Orientação, treinamento e capacitação dos servidores que atuam nos departamentos específicos com objetivo de sanar eventuais falhas nos processos e inconsistências geradas;
- c) Auxílio na parametrização do ambiente de envio de dados de pessoal que envolvam aposentados, pensionistas e servidores ao TCM-GO e envio dessas informações em tempo real;
- d) Apresentação de relatório mensal de todas as atividades realizadas referente ao objeto;

1.3. A contratada deverá dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para prestar atividade de consultoria e treinamento (in loco) dos colaboradores do Ocidental Prev, independente de solicitação.

1.4. A contratada deverá ainda dispor de comprovação técnica e fato de conhecimentos avançados na plataforma de aplicação de tarefas diárias adotados pela previdência municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de execução é de forma indireta e de forma continuada, devendo os serviços ser entregues na sede da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa Contratada deverá informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, se for possível, e indicar um funcionário como preposto (representante da empresa) para acompanhar as aquisições, a fim de poder receber as notificações e comunicações da Contratante.

b) Cumprir o que dispõe este Termo de Referência e no contrato, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na prestação de serviços;

c) Não transferir a outrem, nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados por seus empregados, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 135 da lei 14.133/2021.

3.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) São obrigações da CONTRATANTE:

b) Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Promover, por meio do gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

d) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- O CONTRATANTE realizará a fiscalização do contrato decorrente deste procedimento através da servidora CIBELLE ARAÚJO SANTANA, inscrita no CPF Nº 001.497.411-89, agente administrativo com matrícula nº 961181

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Para a execução do objeto contrato, fica acordado os seguintes valores: _____

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento deverá ser realizada conforme a verificação e comprovação da entrega dos bens e mediante a apresentação de nota fiscal, conforme ordem de compra.

6.2. No valor supra descrito estão embutidos os impostos referentes à emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos para despesas administrativas do Instituto de Previdência Própria do Município de Cidade Ocidental das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: 1206.1202.09.122.7006.7009.177 - gestão do RPPS do município, sujeito à aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais constantes do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, se tratando de prestação de serviços contínuos.

8.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor contratado, poderá ser reajustado, após completar o período de 12 (doze) meses, tendo como referência o INPC.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado:

9.1.1 – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:

for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.1.2 – Por acordo entre as partes, quando:

a) for conveniente a substituição da garantia de sua execução;

b) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento inicial;

c) for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



d) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro; e

e) por motivos de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos; e

c) rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido ou extinto, a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos bens efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1. A parte que der causa à extinção deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplemento, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS QUESTÕES DIVERSAS

13.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

13.2 – As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 14.133/2021;

13.3 – A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao processo nº 2023018950 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023.

13.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Ocidental, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cidade Ocidental, aos ____ de _____ de 2023.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
GESTOR DO OCIDENTAL PREV
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº: _____

2. _____
CPF nº: _____